



Aula II



**– Identificação do FATD e
Registro de Fatos Incidentais -**



3. Controle e IDENTIFICAÇÃO DO FATD



CONTROLE DO FATD

Todos os FATDs são cadastrados no SISCOGER, que lhe atribuirá um número sequencial que deve ser utilizado e constar na capa, e *esta é uma atribuição da SJD*.

Algumas OPMs/OBMs, por motivos de controle do setor, ainda atribuem numeração própria aos FATDs. Isso pode ser realizado, desde que a numeração principal (para finalidade de identificação geral) seja a fornecida pelo SISCOGER.



IDENTIFICAÇÃO DO FATD

Além do número sequencial fornecido pelo SISCOGER, algumas informações devem ser digitadas na capa do FATD, de modo a facilitar sua pronta identificação.

O Art. 4º da Portaria do CG nº 339/2006 indica quais informações do acusado devem ser mencionadas:

“No campo 'IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR ESTADUAL APONTADO COMO AUTOR DO FATO', registrar-se-ão o grau hierárquico, o nome completo, o número do registro geral e a Subunidade, se for o caso.”

Portanto, sem a definição quanto à autoria da transgressão disciplinar não é possível sequer elaborar a capa do FATD.



**A identificação do
FATD deve estar na
CAPA!!!**



IDENTIFICAÇÃO DO FATD

A Identificação do Ofendido/Acusador também é obrigatória. A informação deve ser inserida na capa do FATD, a fim de possibilitar ao acusado conhecer quem é a pessoa que o está acusando.

Se houver mais de um Ofendido/Acusador, todas as identificações devem ser registradas da mesma maneira (Art. 5º, §1º - Portaria CG nº339/06).



IDENTIFICAÇÃO DO FATD

Quem é Ofendido ou Acusador??

Segundo o art. 5º da Portaria do Comando-Geral nº339/2006, deve ser registrado o nome e o registro geral daquela pessoa que foi ofendida pelo militar estadual acusado ou daquela que comunicou/relatou a transgressão disciplinar, em tese praticada.



IDENTIFICAÇÃO DO FATD

De outro modo, caso não haja identificação da parte acusadora ou ofendida, o Encarregado deve registrar a expressão **"ADMINISTRAÇÃO POLICIAL-MILITAR"**, no espaço destinado ao nome (Art. 5º, §2 - Portaria CG nº339/06).

O Anexo da Portaria do Comando-Geral nº 339/2006 possui um modelo de capa do FATD.



Para contextualizar, veja estes dois exemplos:

a) CASO I: O Cb. QPM I-0 Ciclano Detal, durante atendimento de ocorrência policial, maltrata a Sr. Maria das Dores, que vai até o quartel e reclama do ocorrido. O Oficial CPU, que a recebe, comunica o fato. **Nessa situação, há uma pessoa ofendida e é o seu nome que deverá constar na capa (Sra. Maria das Dores).**



b) CASO 2: O Cb. QPM I-0 Ciclano Detal chega atrasado para o serviço e com a farda em desalinho. O fato é constatado pelo Oficial CPU, que comunica o fato. Estas duas situações não atentam particularmente contra o Oficial CPU, mas contra a administração policial-militar.

No entanto, existe a figura do Acusador, que foi a pessoa quem presenciou ou tomou conhecimento do ocorrido e o informou. Dessa forma, pode-se colocar o nome do Oficial CPU na capa do FATD, como Acusador, ou preencher o campo de identificação do ofendido com o termo “Administração policial-militar”.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
15º CRPM
39º BPM



MODELO DE CAPA

FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

FATD nº 1.234/2017

DATA: 20 de Fevereiro de 2017

Data de início de
elaboração do FATD

IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR ESTADUAL APONTADO COMO AUTOR DO FATO

GRAU HIERÁRQUICO: Asp. Of. PM

NOME/RG: Ciclano das Neves Neto, RG 6.565.878-9

SUBUNIDADE: 2ª Cia/39º BPM

Inserir numeração do
FATD fornecida após
cadastro no SISCOGER

IDENTIFICAÇÃO DO ACUSADOR/OFENDIDO

OFENDIDO: Juca da Silva Santos, RG 1.234.565-2

OFENDIDO: Maria das Graças, RG 9.857.654-1

Exemplo com mais
de um ofendido



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
15º CRPM
39º BPM



FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

FATD nº 1.234/2017

DATA: 20 de Fevereiro de 2017

IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR ESTADUAL APONTADO COMO AUTOR DO FATO

GRAU HIERÁRQUICO: Asp. Of. PM

NOME/RG: Ciclano das Neves Neto, RG 6.565.878-9

SUBUNIDADE: 2ª Cia/39º BPM

IDENTIFICAÇÃO DO ACUSADOR/OFENDIDO

OFENDIDO: ADMINISTRAÇÃO POLICIAL-MILITAR

**Exemplo quando o
Ofendido é a
Administração
policial-militar**



4. INICIANDO UM FATD



Agora que já ficou esclarecido o que é uma transgressão disciplinar, quem pode determinar a instauração, quem pode funcionar como encarregado de um FATD e como identificá-lo, passaremos a discutir os principais atos que devem ser realizados durante este processo disciplinar.

Então, para que o processo disciplinar inicie, o Comandante, Chefe ou Diretor, com competência disciplinar, ao tomar conhecimento de um fato, que possa caracterizar transgressão disciplinar, determina a instauração de um FATD.



Conforme previsto no Art. 1º da Portaria nº 339/2006

A autoridade competente, ao presenciar ou tomar conhecimento da ocorrência de transgressão disciplinar, resultante de apuração em sindicância ou comunicada por intermédio de parte disciplinar ou outro expediente, a exemplo de informação, representação ou requerimento deverá, pessoalmente, expedir ou determinar a um Oficial ou Aspirante-a-Oficial que expeça, ao militar estadual apontado como autor do fato, Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD).



Como a autoridade disciplinar toma conhecimento de uma transgressão disciplinar?

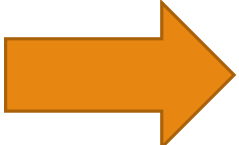
São várias as formas pelas quais a autoridade disciplinar toma conhecimento. Vamos citar algumas:

- a) Parte de um militar estadual comunicando um fato que, em tese, caracteriza transgressão disciplinar;
- b) Solução de Sindicância, IPM ou Inquérito Técnico que indique a prática de transgressão disciplinar, por parte dos sindicatos, indiciados ou outros militares estaduais envolvidos, de alguma maneira, nos fatos apurados;
- c) Reclamação realizada por ofendidos, diretamente no quartel;
- d) A autoridade disciplinar pode presenciar a prática de uma transgressão disciplinar;
- e) Por meio de jornais impressos, programas de rádio, programas de televisão ou redes sociais;
- f) Dentre outras



Ciente de um fato tido como transgressão disciplinar, cabe ao Comandante, Chefe ou Diretor, com competência disciplinar, elaborar um DESPACHO simples, determinando a instauração de um FATD e delegando a atribuição de apurar os fatos a outro militar estadual sob sua subordinação, conforme previsto na Portaria do FATD, no parágrafo primeiro de seu art. 1º.



Este Despacho pode ser digitado ou redigido de maneira manuscrita no verso do documento que relata o ocorrido 

PMPR
[REDACTED]

Despacho nº 319/2015
Referência: Cópia do IPM nº [REDACTED]
COGER. [REDACTED]

Encaminhamento à SJD a indicação do Cap. QOPM [REDACTED] pertencente a esta OPM, como encarregado do FATD, em desfavor do [REDACTED] RG. [REDACTED]

2. Publique-se em BR.
3. Registre-se na SJD.

[REDACTED] 6 ago. 15.

Ten.-Cel. QOPM [REDACTED]
Comandante do [REDACTED]

Publicado no BR nº 018,15
Em: 06, 08, 15
Ass: [REDACTED]

Inserido no SisCOGER.

De outro modo, há unidades que optam por fazer uma Portaria de Designação, que cumpre o mesmo papel.



Na sequência, após a publicação em Boletim da OPM/OBM, cabe à subseção de justiça e disciplina juntar ao despacho os demais documentos de origem e necessários para estabelecer os fatos e a autoria, entregando-os ao militar estadual escolhido e designado para atuar como Encarregado.



Então, veja como está a sequência do FATD





Não é incomum que os Encarregados apresentem certa dificuldade na elaboração de um FATD, seja pela pouca prática, pelo fato de ser o primeiro processo que instruem ou pela complexidade do caso em apuração.



Então, é função do SJD:

- 1. Verificar se há eventuais dúvidas;**
- 2. Orientar na elaboração do relato do fato imputado;**
- 3. Explicar quais são as principais providências;**
- 4. Adotar outras medidas que julgar interessante, para auxiliar e facilitar o trabalho.**

Assim, evitar-se-á que detalhes importantes sejam esquecidos e que o trabalho precise ser refeito.



Da mesma maneira, é certo que “*ninguém nasceu sabendo*”, de modo que se o Encarregado possui algum dúvida ou dificuldade, é salutar que procure o Chefe da SJD para auxiliá-lo e instruí-lo.

Desta forma, evita-se praticar atos errados ou incompletos. Por consequência, a chance do processo disciplinar retornar para correções diminui e reduzida será a chance de nulidade.



A maior parte dos FATDs anulados possuem falhas que poderiam ser evitadas de maneira simples.



Portanto...

SJD:

Oriente,
Compartilhe
conhecimento,
Auxilie!!!

ENCARREGADO:

Pergunte,
Tire
Suas
Dúvidas!





Sou Encarregado de um FATD e recebi a documentação. E agora?

A norma do FATD em seu art. 3º menciona:

“O prazo para conclusão e decisão do processo passará a fluir a partir da lavratura do formulário, que deverá ocorrer **imediatamente** após o recebimento da documentação de origem.”



O termo "**imediatamente**" significa que o início do FATD deve se dar o mais breve possível, tão logo esteja de posse da documentação relacionada.

No entanto, **é certo que o encarregado deve estudar os documentos de origem**, para avaliar inicialmente quais serão as providências que deverá adotar.

Por esse motivo, a Corregedoria-Geral orienta as Unidades para que ocorra uma tolerância de, **até três dias**, para início dos trabalhos, contando do recebimento dos documentos pelo Encarregado, que deve lavrar Termo de Data informando sobre o dia que os recebeu.



Esse período destina-se para que o Encarregado tome algumas providências. Por exemplo:

- a) Verificação de eventuais documentos faltantes;
- b) Início da lavratura, elaboração da capa, organização e numeração dos documentos de origem recebidos, transformando-os em um caderno ;
- c) Estudo detido do ocorrido;
- d) Análise de provas cuja produção seja útil: documentos que deve solicitar, testemunhas que deve intimar, diligências a serem realizadas;
- e) Elaboração do Relato do Fato Imputado.



a) Verificação de Eventuais Documentos Faltantes ou Diligências

Consiste em analisar os documentos recebidos e realizar uma leitura atenta dos fatos, para saber se falta algo, como por exemplo:



Um Boletim de Ocorrência que narra o fato descrito na Parte;

Assinatura do Comandante em algum documento;

Escala de serviço, dentre outros...



a) Verificação de Eventuais Documentos Faltantes ou Diligências

As Diligências têm o intuito de verificar os documentos e, se for o caso, solicitar:

Laudos e Perícias que o caso requeira;

Outros documentos, procedimentos instrutórios e solicitações a outros órgãos;

Localização de pessoas cuja oitiva seja útil, etc.



b) Início da Lavratura, organização e numeração dos Documentos de Origem Recebidos

Consiste em produzir, organizar, autuar e numerar os documentos na seguinte ordem:

- ✓ Capa
- ✓ Despacho de Designação;
- ✓ Publicação do Despacho;
- ✓ Documentos de Origem;
- ✓ Ficha Disciplinar Individual atualizada do Acusado (FDI);
 - ✓ Escala de serviço (se for o caso).



E se estiver faltando algum documento fundamental para o prosseguimento do FATD?

Verificar caso a caso, analisando a necessidade do documento ausente e o tempo para que se tenha acesso a ele.

Deste modo, dependendo da situação, se for um documento complexo (como um laudo de exame pericial), o Encarregado, pode solicitar o sobrestamento do processo disciplinar, por meio de um ofício, devendo acompanhar o atendimento das demandas e manter a SJD informada, por escrito, sobre a necessidade de manter ou não o sobrestamento.

Ex.: Boletim Reservado de Carga de Material Extraviado, Laudos Conclusivos de perícias, etc.



E se estiver faltando algum documento fundamental para o prosseguimento do FATD?

Por outro lado, se for um documento simples, como cópia da escala de serviço ou ficha disciplinar individual, pode solicitar junto ao setor competente e juntá-los aos autos sem precisar suspender o prazo da apuração disciplinar.



c) Estudo detido dos fatos

De posse de toda a documentação necessária e com os autos organizados, o Encarregado deve estudar o caso para poder redigir o relato do fato imputado.





d) Análise de provas que devem ser produzidas

Da mesma maneira, nesta oportunidade também deve se organizar para verificar quais documentos deverá solicitar, que provas deve produzir, quem deverá intimar para ser ouvido e demais elementos aptos a comprovar ou não a prática da transgressão disciplinar, ou seja, **PLANEJE O SEU FATD!!**



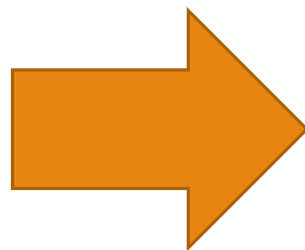


5. REGISTRO DE FATOS INCIDENTAIS

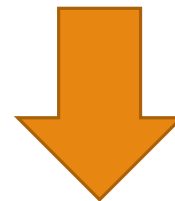


REGISTRO DE FATOS INCIDENTAIS

O que é e para que serve o documento chamado de “Registro de Fatos Incidentais”??



A resposta está na própria Portaria do Comando-Geral nº 339/2006:



Art. 16. O campo destinado aos registros de fatos incidentais será utilizado para a consignação de eventuais certidões, termos de vista, termos de ciência, decisões interlocutórias e demais manifestações da autoridade competente ou do Oficial ou Aspirante-a-Oficial incumbido da expedição do FATD, devendo a cada ato ser colocada a correspondente data e assinatura.



REGISTRO DE FATOS INCIDENTAIS

Portanto, você irá utilizar este documento sempre que precisar elaborar:



certidões;

termos de vista;

termos de ciência;

decisões
interlocutórias;

demais
manifestações.



Então, veja como está a sequência do FATD





Exemplo de CERTIDÃO

REGISTRO DE FATOS INCIDENTAIS

CERTIDÃO nº001/2017 – FATD nº1234/2017

Certifico que a testemunha Sra. Fulana das Neves não compareceu para a oitiva agendada para esta data, às 16h00. Após contato telefônico, ela informou que teve um problema particular e se comprometeu a comparecer ao 35º BPM no dia 23 de fevereiro de 2017, às 15h00.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

2º Sgt. QPM 1-0 Joaquim Das Neves,
Encarregado FATD.

REGISTRO DE FATOS INCIDENTAIS

CERTIDÃO nº001/2017 – FATD nº1234/2017

Certifico que a testemunha Sra. Fulana das Neves não compareceu para a oitiva agendada para esta data, às 16h00. Após contato telefônico, ela informou que teve um problema particular e se comprometeu a comparecer ao 35º BPM no dia 23 de fevereiro de 2017, às 15h00.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

2º Sgt. QPM 1-0 Joaquim Das Neves,
Encarregado FATD.





Exemplo de TERMO DE VISTA

REGISTRO DE FATOS INCIDENTAIS

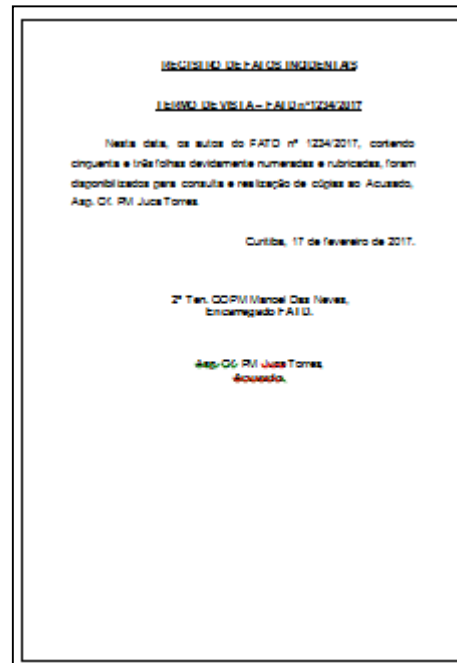
TERMO DE VISTA – FATD nº1234/2017

Nesta data, os autos do FATD nº 1234/2017, contendo cinquenta e três folhas devidamente numeradas e rubricadas, foram disponibilizados para consulta e realização de cópias ao Acusado, Asp. Of. PM Juca Torres.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

2º Ten. QOPM Manoel Das Neves,
Encarregado FATD.

Asp. Of. PM Juca Torres,
Acusado.





Exemplo de TERMO DE CIÊNCIA

REGISTRO DE FATOS INCIDENTAIS

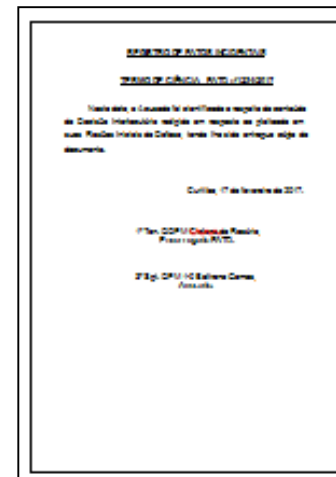
TERMO DE CIÊNCIA - FATD nº1234/2017

Nesta data, o Acusado foi cientificado a respeito do conteúdo da Decisão Interlocutória redigida em resposta ao pleiteado em suas Razões Iniciais de Defesa, tendo lhe sido entregue cópia do documento.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

1º Ten. QOPM Ciclana do Rosário,
Encarregado FATD.

3º Sgt. QPM 1-0 Beltrano Gomes,
Acusado.





Exemplo de DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

REGISTRO DE FATOS INCIDENTAIS

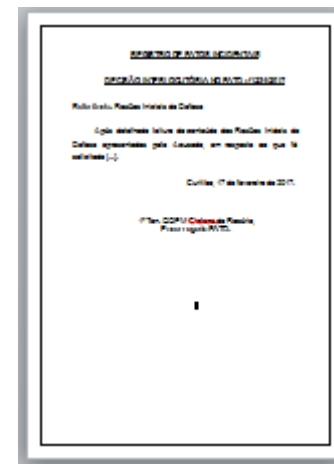
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NO FATD nº1234/2017

Referência: Razões Iniciais de Defesa

Após detalhada leitura do conteúdo das Razões Iniciais de Defesa apresentadas pelo Acusado, em resposta ao que foi solicitado [...].

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

1º Ten. QOPM Ciclana do Rosário,
Encarregado FATD.





Exemplo de DEMAIS MANIFESTAÇÕES

REGISTRO DE FATOS INCIDENTAIS

TERMO DE CAUTELA - FATD nº1234/2017

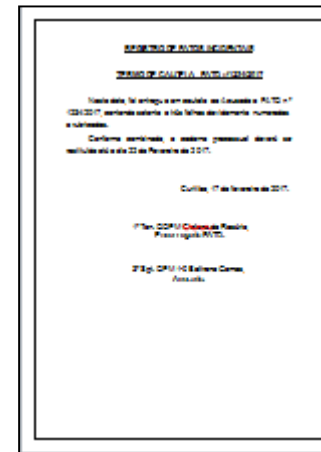
Nesta data, foi entregue em cautela ao Acusado o FATD nº 1234/2017, contendo setenta e três folhas devidamente numeradas e rubricadas.

Conforme combinado, o caderno processual deverá ser restituído até o dia 22 de Fevereiro de 2017.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

1º Ten. QOPM Ciclana do Rosário,
Encarregado FATD.

3º Sgt. QPM 1-0 Beltrano Gomes,
Acusado.





REGISTRO DE FATOS INCIDENTAIS

Cumprе ressaltar que os modelos aqui apresentados servem apenas como exemplo, tendo por finalidade demonstrar a utilização do documento mencionado.

Por óbvio, os textos devem ser adaptados e escritos conforme a necessidade e particularidade de cada FATD.



RESUMO AULA II

1. Aprendemos sobre a importância de registrar o número do FATD no SISCOGER, para acompanhamento processual e sobre a necessidade de instauração imediata do processo e suas ressalvas.
2. Também foram expostas as providências iniciais que o Encarregado deve adotar quando recebe um FATD;
3. Ainda, discutimos sobre a finalidade do Registro de Fatos Incidentais e a maneira como deve ser utilizado.





**AULA II
MÓDULO II
CONCLUÍDA!!**